



LEI Nº 5.742, DE 07 DE JULHO DE 2026

Disciplina a aplicação da imunidade tributária conferida a templos de qualquer culto no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a aplicação da imunidade tributária conferida aos templos de qualquer culto, nos termos do art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, especialmente quanto à não incidência do IPTU sobre imóveis edificados ou não edificados localizados no Município de Contagem.

Art. 2º A Administração Tributária Municipal deverá aplicar a imunidade constitucional de forma ampla, sendo vedada qualquer interpretação restritiva que limite seu alcance ou sua finalidade.

Art. 3º Para fins de reconhecimento da imunidade do IPTU, observar-se-á que:

I – a imunidade abrange o patrimônio, a renda e os serviços vinculados às finalidades essenciais das entidades religiosas;

II – a inexistência de edificação ou o uso não imediato do imóvel não afastam, por si sós, a imunidade, desde que demonstrada sua destinação religiosa, administrativa, social, assistencial ou institucional;

III – presume-se vinculada às finalidades essenciais a propriedade pertencente à entidade religiosa, cabendo à Fazenda Pública comprovar eventual desvinculação.

Art. 4º A Administração Tributária promoverá os ajustes necessários em seus procedimentos, cadastros e sistemas internos para garantir a plena observância desta Lei e da imunidade constitucional prevista no art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro em Contagem, aos 07 de julho de 2026.

RICARDO ROCHA DE
FARIA:01255897600

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem

Assinado de forma digital por RICARDO
ROCHA DE FARIA:01255897600
Dados: 2026.07.07 12:58:20 -03'00'